



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 070/2016 ANO VII

Divulgação: segunda-feira, 18 de abril de 2016

Publicação: terça-feira, 19 de abril de 2016

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- licença saúde requerida pelo Juiz Jadir Silva, JME-0073-6, 04 (quatro) dias, a partir de 11/04/2016

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA Nº 875/2016

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais,

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, §1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar nº 59/2001;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, XIII, e 31 do Regimento Interno, na Resolução nº 78/2009, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, todos deste Tribunal de Justiça Militar;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz Cel PM James Ferreira Santos, no período das 18 horas do dia 18/04/2016 às 07horas e 59minutos do dia 25/04/2016.

Art. 2º - Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores Jussara Maria Oliveira Santos Lopes a e Juliana Teixeira Duarte.

Art. 3º - O peticionário deverá contatar com o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que o pedido seja feito por meio PJe- Processo Judicial Eletrônico.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2016.

(a) Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Presidente do TJM/MG

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000369-82.2014.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: 1º Ten PM Vivaldo Kretli

Advogados: Edilson Fiuza Magalhães (OAB/MG 124631) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso de apelação interposto, para manter incólume a decisão proferida na primeira instância.

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 25/2016-CJM

Autoriza afastamento temporário de magistrado, em virtude de compensação de dias trabalhados como plantonista

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 29, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22/10/2007, em pleno exercício do cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº. 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº. 105, de 14/08/2008,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do Juiz de Direito Substituto João Libério da Cunha, de suas atividades no dia 20 de abril deste ano, a título de compensação de dias trabalhados e não indenizáveis em plantão judicial em finais de semana e feriados,

CONSIDERANDO ainda que, de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o referido magistrado possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

RESOLVE autorizar o afastamento do Juiz de Direito Substituto João Libério da Cunha de suas atividades no dia 20 de abril de 2016, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2016.

(a) *Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

48275MG => 8; 57887MG => 7, 8; 70510MG => 1; 71909MG => 8; 74103MG => 12; 77819MG => 3, 10, 11; 78201MG => 7, 8; 81446MG => 13; 90720MG => 6; 91047MG => 10; 91153MG => 6; 92974MG => 6; 96712MG => 7; 102722MG => 7; 106073MG => 3, 10, 11; 106114MG => 11; 112330MG => 5; 112708MG => 7; 124631MG => 3, 10, 11; 129158MG => 4; 136307MG => 9; 136616MG => 13; 138016MG => 13; 142648MG => 1; 143611MG => 2; 144592MG => 2; 144804MG => 1; 145071MG => 13; 145158MG => 12; 148552MG => 7; 152457MG => 6; 154056MG => 1; 157818MG => 6;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000069-23.2014.9.13.0001

Réu: Jorge Henrique Pereira => Indeferido o requerimento da defesa de fls. 139. Designada audiência de Interrogatório para o dia 12/05/2016, às 15:30 horas. Adv.: Claucinei Robson da Silva, Hudson Geraldo dos Santos, Rafael Linces Zumba, Rodrigo Otavio Dias Silva.

2 - 0000656-45.2014.9.13.0001

Réu: Paulo Luiz Alencar n Filho, Marcelo Henriques de Oliveira => Informo que a Carta precatória 000492162.2016.8.13.0629 encaminhada para Comarca de São João Nepomuceno/MG, teve audiência designada para o dia 02/06/2016 às 13:30 horas. Adv.: Laura Serta Junqueira Correa, Raphael Silva Knopp de Faria.

3 - 0001009-79.2014.9.13.0003

Requerente: Donizete Tome Fonseca => JULGADA EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO, estando a mesma em conformidade com os preceitos da lei processual civil, contudo, não foi apreciado o mérito da prova por determinação do art. 866, parágrafo único do CPC. Determinada a abertura de vista ao requerente e a entrega dos autos ao autore após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação, nos moldes do art. 866, caput do CPC. Condenado o autor em custas, contudo isento do pagamento, tendo em vista a concessão do benefício da Justiça Gratuita. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

4 - 0001781-14.2015.9.13.0001

Réu: Danilo Leite Teixeira => Audiência de Julgamento designada para o dia 11/05/2016, às 14:30 horas. Adv.: Luiz Carlos da Silva.

5 - 0001962-15.2015.9.13.0001

Réu: Luiz Henrique Chagas => Indeferido os requerimentos do sentenciado constante de fls. 190 por entender que a perícia médica não apresenta nenhum vício tão pouco opinião pessoal dos peritos, atendendo perfeitamente sua finalidade e homologado o laudo pericial acostado às fls. 170 a 173. Da mesma maneira, mantida a decisão de indeferimento do pedido de recolhimento em prisão domiciliar, constante de fls. 101/102, uma vez que a perícia médica constatou que o sentenciado não é portador de doença grave e que sua patologia é passível de tratamento, com remissão dos sintomas, sem necessitar de condições especiais para o cumprimento da pena, não sendo aplicável o disposto no inciso II, do art. 117, da Lei de Execuções Penais. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

6 - 0012533-84.2011.9.13.0001

Réu: Clayton Alves Vieira => Determinada a intimação de todos os procuradores constantes às fls. 508 e 510, sendo estes Dr. Alexandre Lemos Gonçalves, Dr. Thiago Francisco Lima e Dr. Wanderson Gomes de Oliveira, a fim de que regularizem a representação no feito, posto que o subscritor das razões de apelação constante de fls. 511 a 535, não possui procuração nos autos. Adv.: Alexandre Lemos Gonçalves, Carlos Henrique Batista Junior, Ivan Marcos Pegnolate Goncalves, Thiago Francisco Lima, Wanderson Gomes de Oliveira.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

7 - 0002169-45.2014.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Jofre dos Santos Santana Junior, Réu: Estado de Minas Gerais, => Intime-se o Estado de MG para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, impugnar a execução, nos termos do artigo 535, do NCPC. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Leonardo Canabrava Turra.

8 - 0010836-25.2011.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Gleibe dos Reis, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determino a abertura de vista ao Estado de MG para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se acerca da informação contida na petição de fls. 1020/1028, acompanhada da documentação de fls. 1029/1034. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Katia de Oliveira, Leonardo Canabrava Turra, Wallace Martiniano Moreira.

MATÉRIA CRIMINAL

9 - 0000617-45.2014.9.13.0002

Réu: Domingos Savio Ferreira => Audiência Admonitória designada para o dia 20/04/2016, às 13:30 horas. Adv.: Adilson Vieira Pinto.

10 - 0001610-93.2011.9.13.0002 ou 39410

Réu: Henrique Luiz Bruno => Audiência Admonitória designada para o dia 25/04/2016, às 13:30 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

11 - 0000180-69.2012.9.13.0003

Réu: Alan Matucita Fabiani => Declarada extinta a punibilidade do militar, nos termos do art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95, a partir do dia 20/03/2016. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

12 - 0001583-68.2015.9.13.0003

Réu: Paulo Sergio dos Santos => Vista à Defesa para fins do art. 427, do CPPM. Adv.: Geraldo Magela da Silva, Joao Batista Guerhardt.

13 - 0002155-24.2015.9.13.0003

Réu: Joao Magnaldo Lopes de Souza => Expedida carta precatória para inquirição da testemunha arrolada pela defesa, na Comarca de Uberlândia/MG. Adv.: Aurelio Pajuaba Nehme, Bruno Silva, Fabiane Helena Braz, Thaisa Carla Morais Severino.